



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

- 1 AUTO DE INFRAÇÃO
- 2 TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
- 3 TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO

NÚMERO

250791-2

SÉRIE - A

01 CÓDIGO DA UNIDADE

02 DATA DE VENCIMENTO

30000000
14/08/07

PÁGINA

1/2



IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

03 C.N.P.J. / C.P.F. / C.T.P.S. / R.G. / C.N.H.
089.745.196-15

04 CARGO
PROPRIETÁRIO

05 NOME / RAZÃO SOCIAL
JOSE ANGELO DA SILVEIRA

06 ESTADO CIVIL _____ 07 NATURALIDADE _____

08 R. GERAL (AUTUADO OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

09 ENDEREÇO (Rua, Av., Logradouro, nº, etc.)
Fazenda Marques - Sim

10 CEP.
30680-000

11 BAIRRO / DISTRITO
Zona Rural

12 MUNICÍPIO
Itaúna

13 U.F.

ENQUADRAMENTO

14 AUTUANTE (Lavrei o Presente Auto em 4 (quatro) vias, às 14 horas, do dia 15 do mês de JUL no ano de 2007)

15 LOCAL DA INFRAÇÃO / APREENSÃO / INTERDIÇÃO

16 **EMBASAMENTO LEGAL**

ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM	COMBINADO COM	ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM
15	XV-A			57	II	

DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.)
DECRETO ESTADUAL 44.309/06

ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM	COMBINADO COM	ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM
15	V					

DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.)
DECRETO ESTADUAL 44.309/06

1 - AUTO DE INFRAÇÃO
O autuado infringiu o(s) dispositivo(s) legal(is) descrito(s), em razão do que está sujeito ao pagamento de multa, no seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil após a data da emissão deste Auto de Infração, sem acréscimos até a data do vencimento descrita no campo (2) podendo, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

2 - TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
(Artigos 827 a 852 do CÓDIGO CIVIL)
Fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão sendo confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

3 - TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO
O levantamento do Embargo / Interdição somente poderá ser efetuado após decisão definitiva, favorável, transitada em julgado, ou ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

17 PELA(S) SEGUINTE(S) OCORRÊNCIA(S)
For produzida e transportada 31,50 m³ de carvão (módulos físicos de carvão) através do processo nº 139076013/05 de acordo com relatório em anexo. Foram as buscas infrutíferas no processo, verificou-se que tal quantidade era para abastecimento de 1200 St de carvão liberada pela DCC nº 122928 em anexo. Em fiscalizações em campo, foi a data de que ocorreu a produção de carvão na mesma conforme laudo em anexo. Caracterizando assim produto sem prova de origem e uso indevido de documentações.

VALORES

18 PELA(S) INFRAÇÃO(ÕES) ARBITREI O(S) SEGUINTE(S) VALOR(ES)

18.1 - CÓDIGO	R\$	18.2 - CÓDIGO	R\$	18.3 - CÓDIGO	R\$
55	16.746,71	53	103,34		

TOTALIZANDO EM R\$ 16.850,05 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais e cinco centavos).

QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO

DESCRIÇÃO DO APREENSÃO

19 RESULTANDO NA APREENSÃO DOS SEGUINTE BENS E PRODUTOS

DESCREVER: NAO HOUVE APREENSÃO DO PRODUTO

VALOR DO(S) BEM(NS) E PRODUTO(S) ARBITRADO(S): R\$ _____

_____, QUE FICARÃO DEPOSITADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO:

DEPOSITÁRIO (QUANDO TERCEIROS)

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

NATURALIDADE: _____ REG. GERAL: _____ ENDEREÇO: _____

BAIRRO/DISTRITO: _____ MUNICÍPIO: _____ ASSINATURA: _____

DESCRIÇÃO DO EMBARGAMENTO

20 NESTE ATO FICA EMBARGADA E INTERDITADA A ÁREA, OBRA, ESTABELECIMENTO, ETC. TOTAL PARCIAL

DESCREVER: _____

FIRMAS

21 AUTORIDADE AUTUANTE:
NOME LEGÍVEL
GIOVANI ALVES DE MOURA

CARIMBO E ASSINATURA

AUTUADO / EMBARGADO / INTERDITADO:
NOME LEGÍVEL
JOSE ANGELO DA SILVEIRA

C.P.F.
089.745.196-15

ASSINATURA
VIA AR

22 PRESENTES AS TESTEMUNHAS ABAIXO QUE TAMBÉM ASSINAM.

1ª VIA - AUTUADO (BRANCA) 2ª VIA - IEF (ROSA) 3ª VIA - AUTUANTE (AZUL) 4ª VIA - INSTRUÇÃO DE PROCESSO (AMARELA)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

IEF
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

POLÍCIA MILITAR
 DE MINAS GERAIS

1 AUTO DE INFRAÇÃO

NÚMERO

250791-2

SÉRIE - A

01 CÓDIGO DA UNIDADE

1300000/0001

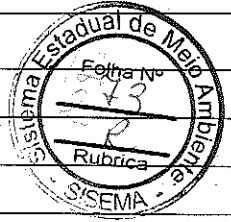
02 DATA DE VENCIMENTO

14/08/07

PÁGINA

2/2

23 CONTINUAÇÃO DO CAMPO 17



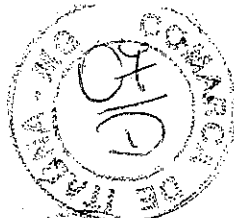
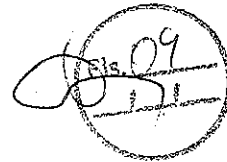
24 LOCAL DE ACESSO / LOCALIZAÇÃO

25 ANOTAÇÕES DAS COORDENADAS UTM

26 DEMAIS OBSERVAÇÕES

Este ato infringe a Lei Estadual 14.309/02 e 15.972/06 e também a Lei Federal 9605/98.

1ª VIA - ROTULADO (BRANCO) 2ª VIA - IEF (ROSA) 3ª VIA - AUTUANTE (AZUL) 4ª VIA - INSTRUÇÃO DE PROCESSO (AMARELA)



“LAUDO DE VISTORIA”

Referências:

Propriedade : Fazenda Marques

Proprietário: José Ângelo da Silveira (CPF 089.745.196 – 15).

Ocorrência: Receber para consumo produto diferente do liberado.

Roteiro: Divinópolis / Itaúna / segue sentido Itatiaiuçú entrada à direita entre a Cachoeira dos Chaves e late Clube de Itaúna, segue até a Comunidade Córrego do Soldado, segue mais km após atravessar ponte para margem direita do Córrego.

Histórico:

O Produtor possui DCC nº 122528-B com protocolo 134070013/05 com liberação de 1.200 st de lenha de espécie plantada.

O Explorador é Brasa Forte Comércio e Industria de Carvão Vegetal (CNPJ: 0383842/0001-42), com procuração no processo para Srs. Samuel Herculano Nicomedes CPF nº 774.111.456 – 53, e Ialmo Silveira Júnior, CPF 038.789.636 – 88 datado em 20 de janeiro de 2004.

Consta o endereço do proprietário do imóvel Fazenda Marques o Sr. José Ângelo da Silveira residente à Rua Antônio do Bá, 123 – Bairro Santo Antônio, cidade de Itaúna-MG. Telefone: (37)9982-3949.

Da vistoria e Apuração dos Fatos

Na propriedade rural constatou-se que o eucalipto encontrava-se explorado com condução da brotação com desenvolvimento irregular tendo partes altas e outros de pequeno porte (+- 1,50metro).

Percorrendo a propriedade, no dia 24/07/07, em companhia do vizinho “Geraldinho” constatamos a bateria de 9 fornos, ainda de pé, onde o carvão fora produzido.

Não consta no processo nenhuma prestação de contas da lenha liberada.

Apurou-se no SIAM transporte de carvão para a siderúrgica SIMAR – Siderúrgica Maravilhas Ltda. num total lançado de 231,50 mdc, sendo o produto transportado diferente do acobertado pela DCC 122528.

Do Parecer Técnico:

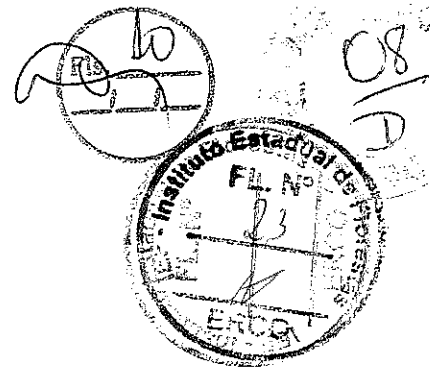
O ato de transportar produtos diferentes do liberado sem prova de origem contraria a legislação Estadual Lei 14.309/2002, a Lei Estadual 15.972/06 e também a Lei Federal 9605/98 (leis de crimes ambientais).

Conferir com o original

Deu:

Itaúna, 11 de 07 de 2007

A Escrivã



Conclusão:

Concluimos que o atraso de prestação de contas, até hoje não feita, pelo produtor da lenha liberada e a entrada de carvão na Siderúrgica SIMAR em não conformidade com o produto liberado em DCC é passível enquadramento mediante auto de infração. Conforme dados constatados no SIAM.

É o parecer.

Divinópolis, 24 de julho de 2007.

Giovani Alves de Moura
Engenheiro Florestal / IEF
CREA MG: 52164/D.

Mauro Moleira de Queiroz
Engenheiro Agrônomo
CREA MG: 90.087/D.

Conferir com o original
0007
Mauro Moleira de Queiroz
24 de julho de 2007